



Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu

Ano 14
Nº 064
Edição Extra
Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 15 de Agosto de 2017

Editor-chefe: MONALISA FAGUNDES DE SÁ

Resolução 031 /17

O Conselho Municipal de Saúde torna público que a Eleição do Conselho Municipal de Saúde será realizada no dia 29 de agosto do ano de 2017, no auditório da Câmara Municipal deste município, com início às 14:30hs. Todas as instituições do município estão convidada a participar. O prazo final para inscrição será no dia 25 de agosto de 2017. O Conselho Municipal de Saúde, terá composição paritária, sendo 16 (dezesesseis) membros efetivos e 16 (dezesesseis) membros suplentes, entre os representantes dos seguimentos do governo, da comunidade usuária, prestadores de serviços e profissionais de saúde, para o exercício do mandato pelo período de 3 (três) anos, permitida uma recondução. Os membros do Conselho Municipal de Saúde serão indicados, respectivamente, pelo governo municipal, por organizações não governamentais e associações legalmente constituídas há mais de um ano e com o devido registro de seu Estatuto Social no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca e por órgãos, entidades ou associações de classes, na seguinte proporção: representantes da comunidade usuária, indicados por entidades legalmente constituídas de representação popular(entidades ou associações comunitárias, pastorais, associações de moradores, associações ecológicas, clubes de serviços, etc...

Na Resolução nº 032 /2017, publicada na primeira página do Diário Oficial do Município Edição nº. 66 de 09 de agosto de 2017.

Resolução 032/17 o Conselho Municipal de Saúde, aprova a conferencia municipal de saúde com o tema PREVENÇÃO SAUDE NA FAMILIA que será realizada no dia 24 de agosto do ano de 2017 no auditório da câmara municipal deste município com início às 07:30 com as seguintes programações 07:30 Credenciamento/ coffee Break.

08: 30 - composição da mesa

09: 00 - Abertura e Leitura do Regimento Interno

09: 30 - Composição da Mesa

10: 00 - Palestra com o Prevenção e judicialização da saúde

10 :30 - Palestra prevenção e saúde na família

11: 30 - Debate

12: 00 - Lanche

13: 30 - Oficinas / Tópicos

Grupo 01 - Prevenção e Judicialização da saúde

Grupo 02 - Prevenção e saúde do Homem

Grupo 03 - Prevenção e saúde da Mulher

Grupo 04 - Prevenção e saúde do idoso / deficiente

Grupo 05 - Prevenção e saúde da Criança / Adolescente

Grupo 06 - Prevenção e saúde dos Transgênicos / LGBTI

14: 30 -Plenária final.

16: 30 -Relatório dos Grupos

Eleição dos delegados para conferencia estadual

17: 00 encerramentos

Paulo Valadares
Presidente

Portaria Nº 002/2017, de 31 de julho de 2017

Encerra as atividades da E.E Municipalizada Maria Tostes Machado, integrante da Rede Municipal de Ensino de Conceição de Macabu, e de outras providências. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso das suas atribuições legais e considerando:

A autonomia do Município de Conceição de Macabu, ao constituir seu Sistema de Ensino pela Lei nº008/99, publicada em 21/05/99, reconhecido pelo Conselho Estadual de Educação em Portaria nº 00699, de 24/05/99, publicação no D.O de 01/06/99, p.30, conforme prevê a LDBEN nº 9.394/96- artigos 11 e 18. RESOLVE:

Art. 1º. Encerrar as atividades da E.E.MUNICIPALIZADA MARIA TOSTES MACHADO, situada na Fazenda de Santa Maria, Conceição de Macabu,RJ com oferta de Ensino no 1º segmento, do Ensino Fundamental, com data de 31/07/2017

Art.2º. Fica a Supervisão de Ensino da SEMEC encarregada de acompanhar a transferência dos alunos, para a E.M.M. Curato de Santa Catarina, situada na Rodovia Rj 182 Km 20

no Curato de Santa Catarina, Conceição de Macabu,RJ, com oferta adotando os procedimentos legais, como a guarda de arquivos na Secretaria de Educação e Cultura.

Art.3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 31 de julho 2017

Vívian Moraes Leal Tavares

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria 295/2017

Resolução 033/2017

O Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu/RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 707/2005 solicita publicação dos membros da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde com o tema PREVENÇÃO E SAUDE NA FAMILIA, que será realizada no dia 24 de agosto de 2017, no Auditório da Câmara Municipal deste município, aprovada em Reunião Ordinária de 04 de julho de 2017.

Art.1º - Aprovar por unanimidade de votos, a Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu.

Art. 2º A Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Saúde de Conceição de Macabu será composta pelos seguintes conselheiros(as):

- Antonio Carlos Bueno Viana - Presidente da Comissão, representante do governo;
- Lenilza Oliveira Pinto - Vice Presidente da Comissão, representante do Rotary;
- Bruno dos Santos Gomes - Secretário da Comissão, representante da Associação de Moradores da Vila Nova;
- Micheli Barreto Lopes - Membro da Comissão, representante do governo.
- Eunice Rodrigues de Barros - Membro da Comissão, representante da Associação de Moradores da Vila Esperança;
- Girlsosn Santiago de Jesus - Membro da Comissão, representante do governo.

Conceição de Macabu, 10 de agosto de 2017

Paulo Valadares

Presidente em exercício

Conselho Municipal de Saúde de Conceição de Macabu

**PODER EXECUTIVO****Cláudio Eduardo Barbosa Linhares****Prefeito****Hélio Lima Guerhard**
Vice-PrefeitoAdriana Ribeiro da Silva
Secretária de GovernoHanderson Antônio de Azevedo Maia
Chefe de GabineteTânia Regina Gabriel Fontes Tavares
Secretária Municipal de AdministraçãoLuiz Aurélio Imbiriba da Rocha
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico,
Trabalho e Geração de Emprego e RendaDejnane Vasconcelos Coutinho
Secretária Municipal de FazendaElias Rigueti
Secretário Municipal de PlanejamentoHanderson Antônio de Azevedo Maia
(Interinamente)
Secretário Municipal de Turismo, Indústria e ComércioAlcinei Gomes dos Santos
Secretário Municipal de Esporte e LazerIsabelle Bersot Fernandes
Secretário Municipal de Controle InternoMariana Leal Andrade
Secretária Municipal de SaúdeMarília Nunes Bastos
Secretaria Municipal de Promoção e Desenvolvimento SocialVivian Moraes Leal Tavares
Secretário Municipal de Educação e CulturaMarlon Abreu Gomes
Secretário Municipal de AgriculturaAnderson Machado da Costa
Secretário Municipal de Meio AmbienteLuiz Bernardino Aguiar Barbosa
Secretário Municipal de Serviços PúblicosAleir da Silva Muniz
Secretário Municipal de ObrasWagner Azevedo dos Santos
Secretário Municipal de Segurança PúblicaLuiz Cláudio Teixeira Florido
Presidente do Instituto de Previdência e
Assistência dos Servidores (IPASCON)**PODER LEGISLATIVO****MESA DIRETORA:**Marco Antônio Oliveira da Silva
PresidenteJosé Saturnino Barcelos
1º Vice-PresidenteJosé Messias dos Santos Alves
2º Vice-PresidenteAndré Luiz de Souza Fernandes
1ª SecretáriaNatália Silveira Braga
2º Secretário**VEREADORES:**

Carlos Augusto de Paula Barbosa

Fernando José da Silva

Marcos André Martins Oliveira

Paulo Henrique Siqueira Azevedo

Sandro de Oliveira Daumas

Valmir Tavares Lessa

EXPEDIENTE:**O Diário Oficial do Município de Conceição de Macabu é uma publicação da Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, criado pela Lei 583/2003.**Órgão responsável Gabinete do Prefeito
Endereço: **Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova,****Conceição de Macabu.****CEP: 28.740-000.****Telefone: (22) 2779-2324.****SITE:****conceicaodemacabu.rj.gov.br****E-MAIL:****prefeituraconceicaodemacabu@gmail.com****CNPJ: 29.115.466/0001-14****Editora-Chefe: MONALISAFAGUNDES DE SÁ****Número de Registro: MTB 13.168 MG****Periodicidade: **semanal******Disponível: www.conceicaodemacabu.rj.gov.br**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
PROCESSO Nº. 1581/2017
PREGÃO nº 102/2017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2017

No dia 09 de agosto de 2017, o Município de Conceição de Macabu/RJ, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o nº 29.115.466/0001-14, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 08.640.219/0001-67, representado pela Sr.ª Mariana Leal Andrade, Secretária, Portaria 265/2017, Residente e domiciliada a Rua A, nº 3, Porto Novo, Conceição de Macabu-RJ, registram-se os preços da empresa

DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA LTDA-ME, com sede na Rua Dr. Sobral Pinto, nº 394ª, Vila Laroca, Além Paraíba-RJ, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.032.547/0001-20, neste ato representada pelo seu sócio, Maurício Dias dos Santos, portador do documento de identidade nº 05.660.168-5, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 739.208.007-53, para eventual fornecimento de materiais odontológicos para atender as necessidades da Rede Municipal de Saúde do Município de Conceição de Macabu, pelo menor preço Unitário, decorrente do Pregão Presencial nº 102/2017 para Sistema de Registro de Preços. As especificações técnicas constantes no Processo Administrativo.º 1.580/2017, assim como os termos da Proposta Comercial - Anexo I, integram esta Ata de Registro de Preços, independente de transcrição. O prazo de vigência do registro de preços será de 06(SEIS) meses, contados da assinatura desta Ata.

Ordem	Produto	Marca	Qtd	Preço	Total
1	00000026346-PAPEL TOALHA BRANCO	BIGPEL	50	R\$ 10,70	R\$ 536,00
3	00000031162-ALGODAO EM ROLETE	FAROL	100	R\$ 2,15	R\$ 215,00
4	00000017343- ROLO DE ALGODAO	FAROL	10	R\$ 18,30	R\$ 183,00
5	000000207463-TOUCA BRANCA DESC. CX COM 100	SSPLUS	25	R\$ 8,90	R\$ 222,50
6	00000027447-JALECO MANGA LONGA TAM G	BESTFABRIL	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00
7	00000027448-JALECO MANGA LONGA TAM GG	BESTFABRIL	150	R\$ 3,20	R\$ 480,00
8	00000023090-AGULHA GENIVAL	JETS	75	R\$ 46,20	R\$ 3.465,00
9	00000027450-LIDOCAINA 2% / VASOCONSTRICTOR	DFL	65	R\$ 88,00	R\$ 5.720,00
10	00000019888-FICHA CLINICA ODONTOLOGICA	PREVEN	10	R\$ 12,30	R\$ 123,00
11	00000002949-GAZE C/ 500	SSPLUS	90	R\$ 17,30	R\$ 1.557,00
12	00000027451-LIDOCAINA 2% / VASOCONSTRICTOR	CRISTALIA	7	R\$ 55,00	R\$ 385,00
13	00000019886-FIO DE SEDA 3-0 COM AGULHA	TECHNEW	30	R\$ 33,40	R\$ 1.002,00
14	00000025320-MASCARA COM ELASTICO	SSPLUS	50	R\$ 9,00	R\$ 450,00
15	00000019974-SUGADOR / DESCARTAVEL	SSPLUS	35	R\$ 5,00	R\$ 175,00
16	00000002122-LUVA DE PROCEDIMENTO (M)	BOMPACK	60	R\$ 21,50	R\$ 1.290,00
17	00000006556-LUVA PROCEDIMENTO (P) CX C/100	BOMPACK	230	R\$ 21,50	R\$ 4.945,00
18	00000007639-HIPOCLORITO DE SODIO 1 LITRO	ASFER	5	R\$ 9,25	R\$ 46,25
19	00000031163-CIMENTO DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO	TECHNEW	10	R\$ 19,90	R\$ 199,00
20	00000027454-VERNIZ FLUORETADO	FGM	5	R\$ 36,70	R\$ 183,50
21	00000031164-CIMENTO A BASE DE IONÓMERO DE VIDRO	FGM	7	R\$ 34,10	R\$ 238,70
22	00000031165-CIMENTO A BASE DE IONÓMERO DE VIDRO.	FGM	30	R\$ 34,10	R\$ 1.023,00
23	00000027456-FLUOR NEUTRO	IODONTOSUL	25	R\$ 7,00	R\$ 175,00
24	00000027457-PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO	AAF	6	R\$ 11,00	R\$ 66,00
25	00000019981-TRICRESOL FORMALINA	AAF	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
26	00000005991-FORMOCRESOL 10 ML	AAF	6	R\$ 9,00	R\$ 54,00
27	00000002976-AGUA OXIGENADA	RIOQUIMICA	10	R\$ 8,20	R\$ 82,00
28	00000027458-ENGENOL	BIODINAMICA	12	R\$ 15,50	R\$ 186,00
29	00000019972-ÓXIDO DE ZINCO	BIODINAMICA	15	R\$ 6,00	R\$ 90,00
30	00000031166-ANESTÉSICO TÓPICO	DFL	20	R\$ 7,90	R\$ 158,00
31	00000000949-PINCEL	ANGELUS	50	R\$ 10,35	R\$ 517,50
32	00000019987-MATRIZ DE AÇO 7 MM	PREVEN	20	R\$ 2,20	R\$ 44,00
33	00000023099-ESPELHO BUCAL	PHARMAINOX	50	R\$ 4,70	R\$ 235,00
34	00000023107-TIRA DE LIXA DE POLIESTER PARA ACABAMENTO	KGS	20	R\$ 13,50	R\$ 270,00
35	00000031167-PAPEL CARBONO.	IODONTOSUL	40	R\$ 7,10	R\$ 284,00
36	00000031169-RESINA COMPOSTA	HERCULITE	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
38	00000023096-ALCOOL 70%	ITAUA	80	R\$ 9,45	R\$ 756,00
39	00000025325-FITA PARA AUTOCLAVE	SSPLUS	140	R\$ 4,80	R\$ 672,00
40	00000031170-RESINA COMPOSTA.	HERCULITE	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
41	00000031171-RESINA COMPOSTA.	HERCULITE	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
42	00000031172-RESINA COMPOSTA.	HERCULITE	5	R\$ 23,00	R\$ 115,00
43	00000031173-RESINA COMPOSTA.	HERCULITE	10	R\$ 23,00	R\$ 230,00
44	00000031174-CAPSULAS DE AMALGAMA	SDI	20	R\$ 104,50	R\$ 2.090,00
45	00000027464-PAPEL GRAU R OLO 150X100MM	MEDSTERIL	50	R\$ 87,50	R\$ 4.375,00
46	00000025326-AGUA DESTILADA 5L	AQUATECH	70	R\$ 13,50	R\$ 945,00
47	00000031175-ÁCIDO GEL	BIODINAMICA	40	R\$ 5,10	R\$ 204,00
48	00000025941-ADESIVO	OPTIBOND	20	R\$ 69,50	R\$ 1.390,00
49	00000020521-ÓLEO.	PREVEN	3	R\$ 27,20	R\$ 81,60
50	0000001385-PASTA	ALPLAN	10	R\$ 12,20	R\$ 122,00
51	00000004600-KIT SELANTE FOTOPOLIMERIZAVEL	BIODINAMICA	15	R\$ 99,00	R\$ 1.485,00
52	00000031180-PAPEL GRAU.	MEDSTERIL	25	R\$ 30,00	R\$ 750,00
53	00000031181-CURETA GRACEY 7-8	LM	7	R\$ 14,50	R\$ 101,50
54	00000031182-CURETA GRACEY 11-12	LM	7	R\$ 14,50	R\$ 101,50
55	00000031183-CURETA GRACEY 13-14	LM	7	R\$ 14,50	R\$ 101,50
56	00000031184-CURETA GRACEY 5-6	LM	7	R\$ 14,50	R\$ 101,50
57	00000031185-MATRIZ DE AÇO 5 MM	PREVEN	20	R\$ 2,15	R\$ 43,00
37	00000026824-ESPÁTULA	LM	12	R\$ 13,50	R\$ 162,00

1 - PRAZO DE FORNECIMENTO

1.1 - O prazo de fornecimento das solicitações dos produtos será de 24 (vinte e quatro) horas corridas e começará a fluir a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao do recebimento, pela CONTRATADA, do Termo de Autorização de Fornecimento, a ser emitido pela Secretaria Solicitante.

1.2 - O prazo vertente poderá ser prorrogado, mantidas as demais condições da contratação decorrente desta ata e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no §1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente autuado em processo.

1.3 - A solicitação de cada produto deverá atender ao quantitativo mínimo por pedido, fixado no TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital.

1.4 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser encaminhado ao Gabinete do Prefeito, localizada na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, Telefone: (22)2779-2324.

2 - LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os produtos solicitados deverão ser entregues no Almoarifado Central, situado na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Rio de Janeiro, após solicitação feita pelo setor competente, no período compreendido entre 9h e 16h, às 2ª a 6ª feiras, exceto nos feriados nacionais, do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Conceição de Macabu.

3 - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1 - DA CONTRATADA

3.1.1 - Manter, durante toda a vigência desta Ata, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

3.1.2 - Executar os fornecimentos conforme especificações do TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II do edital e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, bem como fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para o cumprimento das obrigações assumidas;

3.1.3 - Executar os fornecimentos objeto da presente ata rigorosamente no prazo pactuado, bem como cumprir todas as demais obrigações impostas pelo edital e seus anexos;

3.1.4 - Ser a única responsável por todos os ônus tributários federais, estaduais e municipais, ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como por todos os gastos e encargos inerentes à mão de obra necessária à perfeita execução do objeto contratual, entendendo-se como ônus tributários: pagamento de impostos, taxas, contribuições de melhoria, contribuições parafiscais, empréstimos compulsórios, tarifas e licenças concedidas pelo poder público;

3.1.5 - Ser a única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos de qualquer natureza que causar ao Município ou a terceiros, provenientes da prestação dos fornecimentos, respondendo por si e por seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do Município;

3.1.6 - Contratar por sua conta todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste termo;

3.1.7 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta em vista das responsabilidades que lhe cabem na execução deste termo;

3.1.8 - Credenciar junto ao Município funcionário(s) que atenderá(ão) às requisições e receberá(ão) as instruções do responsável pelo gerenciamento e fiscalização, bem como prestará(ão) às autoridades competentes as informações e assistência necessárias ao bom cumprimento de suas funções durante a execução contratual;

3.1.9 - Indenizar em qualquer caso todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução deste termo, respondendo por si e por seus sucessores;

3.1.10 - Prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do Município;

3.1.11 - Garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do Município ao serviço em questão;

3.1.12 - Cientificar, imediatamente, a fiscalização do Município qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no serviço;

3.1.13 - Corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo, assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela Fiscalização do Município;



- 3.1.14 - Atender às medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do Município;
- 3.1.15 - Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto do edital nos limites fixados no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- 3.1.16 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, as partes do objeto desta ata em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes dos materiais empregados ou dos fornecimentos;
- 3.1.17 - Responder por danos causados diretamente a bens de propriedade do TCE-RJ, quando tenham sido causados por seus empregados durante a execução dos serviços ou fornecimento de materiais;
- 3.1.18 - Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 3.1.19 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 3.1.20 - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 3.1.21 - Apresentar ao Município, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 3.1.22 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 3.1.23 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho;
- 3.1.24 - Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer do fornecimento;
- 3.1.25 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas nesta ata ou no edital;
- 3.1.26 - O Município não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.2 - DO MUNICÍPIO**
- 3.2.1 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital;
- 3.2.2 - Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 3.2.3 - Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 3.2.4 - Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital;
- 3.2.5 - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da CONTRATADA às dependências do Município relacionadas à execução do objeto desta ata;
- 3.2.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 3.2.8 - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;
- 4 - FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**
- 4.1 - A gestão do contrato decorrente desta ata caberá a Srª Mariana Leal Andrade, Portaria 265/2017, da Secretaria Solicitante, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, ficando o titular do referido Órgão como corresponsável.
- 4.2 - A fiscalização da contratação caberá ao servidor Mauro Lucio da Silva Azeredo, Portaria nº 534/2017 da Secretaria Solicitante, sendo substituída, em caso de ausência ou impedimento, por outro servidor lotado na mesma Coordenadoria.
- 4.2.1 - Aos servidores designados para o acompanhamento e fiscalização do contrato, incumbe:
- I - verificar se o fornecimento está sendo realizado em conformidade com o objeto da contratação;

- II - adotar as providências necessárias a preservação dos interesses do erário, promovendo a atestação das faturas, opinando pela aplicação das penalidades cabíveis em caso de inadimplemento e praticar os atos indispensáveis a boa execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- III - emitir, com a periodicidade adequada ao objeto fiscalizado, relatório acerca da execução dos contratos, sugerindo, em tempo hábil, as providências necessárias em benefício da Administração, inclusive no tocante às hipóteses de alterações contratuais, de prorrogação, de rescisão, bem como aqueles destinados a abertura de novo procedimento licitatório, se for o caso.
- 4.3 - Ficam reservados ao gestor do contrato o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissão ou duvidoso não previsto no processo administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto contratado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação da contratação.
- 4.4 - As decisões que ultrapassarem a competência do gestor do contrato deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao gestor, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 4.5 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela gestão e fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessárias ao desenvolvimento de suas atividades.
- 4.6 - A existência e a atuação da gestão e da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do TCE-RJ ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao TCE-RJ dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

Leandro Silva Gonçalves
Pregoeira
Portaria nº 606/2015

Mariana Leal Andrade
Gestora do Fundo Municipal de Saúde

DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALÉM PARAÍBA LTDA-ME
CNPJ nº 04.032.547/0001-20

DECRETO MUNICIPAL Nº 113/2017
DE 14 DE AGOSTO DE 2017

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU.

O Prefeito Municipal de Conceição de Macabu, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 4º, inciso I, letra C, da Lei Municipal nº 1.443 de 27 de Dezembro de 2016; D E C R E T A:

Art. 1º- Fica aberto o Crédito Suplementar na importância de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), para reforçar dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I.

Art. 2º- Os recursos para atender ao Artº. 1º, serão provenientes de anulação total ou parcial de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição de Macabu, constantes do Anexo I, nos termos do Artº. 43, Item III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
GABINETE DO PREFEITO
ANEXO I

DECRETO Nº 112/2017

"DELEGA COMPETÊNCIAS AOS SECRETARIOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município no artigo 96, com fundamento disposto no art. 87 da Constituição da República Federativa do Brasil . DECRETA:

Art. 1º. Em consonância com os artigos 62 e 64, da Lei federal de nº 4.320/64 e com o artigo 96, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Conceição de Macabu, fica delegada a competência ao Secretário Municipal de Administração, Secretário Municipal de Saúde, Secretário Municipal de Promoção e Desenvolvimento Social, Secretário Municipal de Educação, Secretário Municipal de Obras, Secretário Municipal de Meio Ambiente, Secretário Municipal de Serviços Públicos, Secretário Municipal de Agricultura e Secretário Municipal de Segurança Pública, bem como aos representantes de Fundos, no âmbito dos órgãos que dirigem, de ordenador de despesas, ainda ficam competentes para solicitar a abertura, homologar e adjudicar licitações e pela autorização de todas as compras, materiais, bens, serviços e projetos relacionados à sua unidade administrativa, das quais será responsável.

§1º - A assinatura dos contratos e convênios celebrados pela Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu, será efetuada pelo Secretário Municipal que solicitou a sua abertura e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 2º - Encaminhar documentos, responder diligências e demais solicitações do Tribunal de Contas do Estado e União e a prestar contas de convênios com o Estado ou União, assinar balancetes, balanços, orçamentos e demais documentos contábeis, estes também relacionados à sua pasta.

§3º - Aos representantes de Fundos, Autarquias, Fundações e outras entidades municipais, sob o regime jurídico de direito público, além das atribuições previstas no caput, fica delegada a atribuição de assinar contratos, cheques e convênios.

§4º - Fica delegada ao Tesoureiro Municipal a atribuição de assinar os cheques emitidos pelo Poder Executivo, em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, com exceção das entidades previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 2º. Fica delegado ao Secretário Municipal de Administração expedir portarias de designação, revogação, concessão de férias, licenças prêmio, licenças médicas, abertura de inquéritos administrativos e outras mais que se referirem à situação funcional de servidores.

Parágrafo Único - Compete ao Prefeito do Município, exclusivamente, expedir portarias de nomeação e exoneração de servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º. É vedado aos Agentes Públicos mencionados nos artigos primeiro e segundo a subdelegação das competências indicadas neste Decreto. Parágrafo Único - O Prefeito do Município poderá avocar, no todo ou em parte e a qualquer tempo, as atribuições delegadas por este Decreto.

Art. 4º. Os Agentes Públicos mencionados no artigo primeiro são responsáveis, civil e criminalmente, por todos os atos praticados no exercício das delegações indicadas neste Decreto.

Art. 5º. Os Agentes Públicos mencionados no artigo primeiro deverão apresentar relatório quadrimestral de todos os gastos efetuados por sua secretaria, atestando o cumprimento de todos os contratos de prestação de serviço ou fornecimento de produtos e bens, além do cumprimento de metas de projetos.

§1º - O relatório mencionado no caput desse artigo deverá ser encaminhado para análise e aprovação do Secretário Municipal de Controle Interno que terá responsabilidade solidária com o secretário municipal autor do relatório.

CÓDIGOS		VALORES			
PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESAS	FONTE	NR	REFORÇO	ANULAÇÃO
FMAS					
05.08.122.0801.2.752	33.90.14.00	000	7	12.000,00	
05.08.122.0801.2.752	44.90.52.00	000	14	10.000,00	
05.08.122.0801.2.755	33.90.39.00	409	19	11.000,00	
05.08.122.0801.2.755	44.90.52.00	409	20	7.000,00	
05.08.244.0804.2.767	33.90.30.00	420	51	75.000,00	
05.08.244.0804.2.767	33.90.39.00	420	52	5.000,00	
05.08.243.0804.2.760	33.90.30.00	418	23		120.000,00
TOTAL				120.000,00	120.000,00

Decreto nº 113/2017

DECRETO Nº. 107 /2017

Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI do Município de Conceição de Macabu, conforme Lei Municipal nº 1.459/17 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a legislação em vigor, DECRETA:

Art. 1º. Cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, subordinada à Coordenadoria Executiva de Trânsito, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Conceição de Macabu.

Art. 2º. A Jari fará o julgamento dos recursos interpostos com relação a autuações por infrações de trânsito de competência municipal.

Art. 3º. Integrarão a Jari os seguintes membros:

I - Um integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - Um representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - Um representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

Parágrafo único -excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito.

Art. 4º. A nomeação dos integrantes das JARI que funciona junto à Coordenadoria Executiva de Trânsito será feita pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 5º. A organização e funcionamento da Jari serão regulados através de Regimento aprovado pelo órgão colegiado e homologado pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º. O mandato dos membros da Jari será de dois anos, permitida a recondução.

Art. 7º. Em caso de substituição de membros da Jari em meio a um mandato, o substituto cumprirá o tempo restante, tendo como limite de permanência consecutiva o mandato seguinte.

Art. 8º. A falta injustificada a três reuniões seguidas ou dez intercaladas, no período de um ano, implica na perda do mandato do membro da JARI.

Art. 9º. A Secretaria Municipal de Segurança Pública, prestará apoio administrativo e financeiro para o regular funcionamento da JARI.

Art. 10º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º. Revogam-se disposições em contrário.

Conceição de Macabu, 09 de agosto de 2017
CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito Municipal -



§2º - O ordenador de despesa pública será o responsável pela elaboração do relatório previsto no caput desse artigo.

Art. 6º. O Agente Público que, por qualquer situação transitória, for designado para o exercício cumulativo ou em substituição de qualquer dos cargos previstos no caput do artigo primeiro, terá as mesmas delegações e responsabilidades inerentes ao cargo acumulado ou substituído.

Art. 7º. Excluem-se da delegação estabelecida no art. 1º e seus incisos, deste Decreto, por ser de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal:

I - as operações de crédito, empréstimos e financiamentos, que deverão ser firmados pelo Prefeito Municipal;

II - Os instrumentos de alienação, cessão ou concessão de bem patrimonial mobiliário ou imobiliário, os instrumentos de aquisição de bem patrimonial imobiliário e instrumentos de cessão de pessoal.

Art. 8º. Toda e qualquer autorização de despesa deverá ser previamente submetida à apreciação do Gabinete do Prefeito para seu "de acordo". Com estrita observação da sua tramitação dentro dos preceitos e normativos legais.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10º. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 10 de agosto de 2017.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 539/2017, EM 09 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o PROCESSO protocolado nº 12059/2017; RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, o Servidor Estatutário, ROGÉRIO BATISTA MEDEIROS, Matrícula 4626406 do cargo de MOTORISTA, a partir de 04 de agosto de 2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLAUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

PORTARIA Nº 542/2017 EM 10 DE AGOSTO DE 2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, no uso de suas atribuições legais; RESOLVE:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a licença-prêmio da servidora, MÁRCIA MARIA NARCISO COELHO, período 2000/2005 concedidas por meio da portaria nº 316/2017.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de abril de 2017, revogadas as disposições em contrário. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CLÁUDIO EDUARDO BARBOSA LINHARES
- Prefeito -

ERRATA AO CONTRATO 185/2016 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E A EMPRESA JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU, com sede na Rua Maria Adelaide, nº 186, Vila Nova, Conceição de Macabu/RJ, CNPJ nº 29.115.466/0001-14, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Excelentíssimo Sr. Prefeito Cláudio Eduardo Barbosa Linhares, portador da Carteira de Identidade nº 03064205-2 e, inscrito no CPF/MF sob o nº 402.669.587-53, residente e domiciliado à na Rua Godofredo Guimarães Tavares, Sítio Suíço, Vila Nova - Conceição de Macabu - RJ, doravante denominado MUNICÍPIO, e, de outro lado a firma, como CONTRATADA, a empresa JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA inscrita no CNPJ nº. 04.876.948/0001-66 com sede na Rua Antonio Amares, nº 15, Parque Rosário - Campos dos Goytacazes /RJ, representada pela Srª. Paulo César da Silva Mendes, portador da carteira de identidade nº. 074544636 e inscrito no CPF sob o nº. 007.040.877-74, perante testemunhas firmadas ao final, celebram o presente termo aditivo à ao contrato nº 185/2016, firmada em 22 de dezembro de 2016, em decorrência da Tomada de Preços nº 006/2016, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/1993 e pelas cláusulas a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente errata tem como objeto realizar as seguintes alterações no contrato original.

CLAUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 - O objeto do presente Contrato importa na sua totalidade em R\$ 598.760,22 (quinhentos e noventa e oito mil setecentos e sessenta reais e vinte e dois centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DARATIFICAÇÃO

3.1 - As partes, neste ato, ratificam, no que couber, todas as demais cláusulas estipuladas na contrato nº 185/2016 e no edital da Tomada de Preços nº 006/2016, como se aqui transcritas integralmente, para todos os fins e efeitos jurídicos.

CLÁUSULAQUINTA- DA PUBLICAÇÃO

5.1 - O CONTRATANTE será responsável pela publicação do presente termo aditivo, em extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo aditivo em 04(quatro) vias de igual teor, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinadas.

Conceição de Macabu, 13 de fevereiro de 2017.

Cláudio Eduardo Barbosa Linhares
Prefeito

JOTESSE E MENDES CONSTRUÇÕES LTDA
CONTRATADA